Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0812598-94.2023.8.10.0000 PACIENTE: INÁCIO JOSÉ DE GOIS NETO ADVOGADO: HAUZENY SANTANA FARIAS OAB PI18051-A IMPETRADO: JUÍZO DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS PROCESSO DE ORIGEM: 0830694-28.2021.8.10.0001 RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO QUE JUSTIFICA O TRÂMITE MAIS LONGO. RÉU QUE JÁ SE ENCONTRA BENEFICIADO POR PRISÃO DOMICILIAR E MONITORAMENTO ELETRÔNICO. I - A análise do excesso de prazo, a fim de embasar a revogação de prisão preventiva, deve levar em consideração circunstâncias como a gravidade do crime, a potencial periculosidade do agente, o estado de tramitação da ação criminal, e a complexidade desta. II — Na hipótese dos autos, a ação penal apresenta notável complexidade, apura a existência de organização criminosa e conta com mais de vinte réus, o que justifica o trâmite mais longo do feito. Outrossim, o réu se encontra recolhido em prisão domiciliar, o que atenua em parte a restrição de liberdade resultante da custódia preventiva. Por fim, a alegação de excesso de prazo resta superada com o encerramento da instrução, conforme entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. III — Habeas corpus conhecido para denegar a ordem. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a unanimidade, e em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral de Justica, em conhecer e denegar a ordem, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente) e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sustentou oralmente o advogado Hauzeny Santana Farias, OAB PI 18051. Sala das sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento realizado aos dezessete de julho de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (HCCrim 0812598-94.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 17/07/2023)